LEI Nº. 1.860/75

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TRANSPORTES GRATUITOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS VEÍCULOS COLETIVOS DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS URBANOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Nos contratos de concessão de futuras licenças às Empresas de Transportes coletivos da cidade serão incluidas cláusulas concedendo transporte gratuito aos servidores municipais, conforme estabelece o artigo 2º desta lei.

ART. 2º - Serão amparados por esta lei nos horários de expediente e em dias úteis:

I - Fiscais
II - Apontadores
III - Contínuos
IV - Membros do D.M.T.
V - Oficiais de Justiça
VI - Chefes de Departamentos da Municipalidade.

ART. 3º - O D.M.T. (Departamento Municipal de Transporte) fornecerá às empresas de Transportes a relação dos servidores amparados por esta lei e, a cada servidor um documento devidamente autenticado pelo Sr. Prefeito.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 1975.

DR. CAMILO FRAIES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal